



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 134/2025

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei busca obrigar a divulgação em forma de lista da relação dos servidores públicos municipais dispensados do registro de ponto no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Importante destacar que, os atos em questão editados pelo Poder Executivo, já são publicados em meio eletrônico oficial, no entanto, não de forma compilada como pretende o vereador proponente.

Feita a observação, após análise da matéria e consoante às recomendações da nossa Procuradoria Legislativa, para que o Projeto de Lei nº 34/2025 possa prosseguir, são necessárias algumas alterações em sua redação, tais como, a supressão da obrigação de divulgação também ao “Poder Legislativo”, bem como o aprimoramento da redação do art. 3º.

Realizando as alterações, conforme anexo a este parecer, não haverá mais óbice do ponto de vista legal e/ou constitucional que impeça o prosseguimento da proposta legislativa, tendo em vista que, embora crie certa obrigação ao Poder Executivo, essa apoia-se nos Princípios da Publicidade e da Transparência dos atos praticados pela Administração Pública.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 34/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 34/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO EM FORMA DE LISTA DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPENSADOS DO REGISTRO DE PONTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo obrigados a divulgarem em forma de lista a relação de servidores públicos municipais que são dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto, abrangendo aqueles ocupantes de cargos efetivos, em função de confiança ou cargos em comissão.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei será realizada em meio eletrônico oficial, de fácil acesso ao público e conterá as seguintes informações:

- I - nome do servidor;
- II - órgão ou unidade de lotação;
- III - nome do cargo e o dispositivo em lei em que consta suas atribuições;
- IV - número e data do Ato que concedeu a dispensa do registro de ponto; e
- V - justificativa para a dispensa do registro de ponto.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas sempre que houver novo ato de dispensa ou qualquer alteração na dispensa já concedida.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará ao agente público ou político responsável a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 9 de abril de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.